

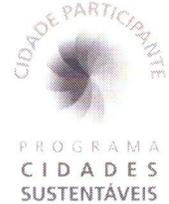


MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PORTARIA Nº 8990, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Determina a instauração de Processo Administrativo nos termos da cláusula XIII do Contrato de Concessão Administrativa Comum de Uso, advindo da Lei nº 1.555, de 30 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o ofício da 209/2018, originário do Departamento de Habitação, que encaminha cópia do Relatório da Ocorrência, relatando que devido a várias ocorrências em desrespeito as normas contratuais, sendo último fato ocorrido em 20 de junho de 2018, onde foi relatado que o morador averiguado após desentendimento com demais devido ao fato de possuir vários cachorros, o averiguado por sua vez ameaçou os outros com arma de fogo;

Considerando que em 11/07/2017, 15/03/2018 e 11/04/2018, o averigua já havia sido advertido do descumprimento dos termos da Lei e cláusulas do Contrato de Concessão Administrativa Comum de Uso, o Gestor das Unidades Habitacionais, solicita a abertura de procedimento para reintegração da posse do imóvel;

No uso de minhas atribuições legais, **RESOLVO E DETERMINO:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo, em desfavor de A. R., com fundamento na Cláusula XIII do Contrato de Concessão Administrativa Comum de Uso que instrumentou a Lei nº 1.555 de 30 de dezembro de 1.992, eis que o processado sofreu por mais de 03 (três) vezes advertência disciplinar, por quaisquer infrações das cláusulas do referido contrato ou atos de indisciplina, sendo o último de natureza grave;

Parágrafo único. Por falta de procedimento próprio, o processo deverá seguir o tramite, no que couber, do quanto descrito na SEÇÃO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da LCM nº 2.040 de 2002;

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Eder Batista Conti da Silva, Ronaldo Nunes e Elaine Raimundo dos Santos**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do Ofício 209/2018 - Departamento de Habitação, datado de 20 de junho de 2018.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome do processado, publicando-se apenas as iniciais.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do processado acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 16 de julho de 2018.

Renato Cesar Moreira

Prefeito Municipal em exercício

Decreto Legislativo 127/18

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni

Chefe do Departamento de Atos Normativos